LEI Nº 1.767, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 1.690, de 27 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 2º da Lei nº 1.690, de 17 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – O edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser expedido, pelo menos, 3 (três) vezes ao ano, nos meses de janeiro, março e julho, devendo cada edital permanecer publicado, em cada vez que for expedido, pelo período mínimo de 20 (vinte) dias para a efetivação das inscrições dos interessados, ao qual se dará ampla divulgação, com sua disponibilização no site oficial do Município, além de outros meios que proporcionem o amplo conhecimento da população."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 10 de setembro de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará